

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pela empresa OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante OIKOS, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas na 1ª fase do certame, concernente ao Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

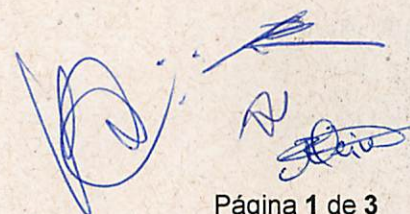
A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, em atendimento às exigências do subitem 12.3, julgou as propostas técnicas recebidas, atribuindo pontuação final de 93,5 (noventa e três vírgula cinco) pontos à licitante supracitada.

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 06 de novembro de 2017, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante OIKOS, onde contesta o resultado apresentado no relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A recorrente pleiteia elevar sua pontuação final para 100 (cem) pontos, sob justificativa apresentadas para os itens: "Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental", "Metodologia para Planejamento e Controle", "Atribuições e Responsabilidades" e "Cronograma de Permanência".



4. ANÁLISE

A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos exigidos no Edital e seus anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Em conformidade com o explicitado no item 12.3.1 do Edital, a avaliação das propostas das licitantes contempla uma análise comparativa entre as propostas, notadamente, atribuindo pontuação maior para a proposta que melhor atendesse às exigências do certame.

Foi realizado um reexame dos itens contestados e, em comum entendimento desta comissão de julgamento das propostas, é apresentado a seguir:


- I. Conhecimento dos aspectos institucionais do Licenciamento Ambiental: a comissão em consenso, resolve manter a pontuação lançada no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica. Ainda que pese a menção ao órgão licenciador estadual (SEMA) em outras passagens da Proposta encaminhada à Codevasf, há que se destacar que o item que está sob avaliação, em última análise, é o que ensejou a retirada de pontos da licitante, onde não há no arcabouço do texto que norteia o procedimento de Licenciamento Ambiental a identificação do órgão licenciador.
- II. Metodologia para Planejamento e Controle: a comissão, em consenso, resolve manter a pontuação lançada no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, não considerando como válida a justificativa apresentada pela licitante para requerer a pontuação integral neste item avaliado, uma vez que as demais licitantes que obtiveram pontuação superior apresentaram os processos de monitoramento de execução das atividades a serem desenvolvidas dentro dos limites de páginas impostos no Termo de Referência.
- III. Atribuições e Responsabilidades: a comissão, em consenso, resolve alterar a pontuação lançada no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, onde a licitante no item 3.3.5, de sua proposta, identifica as atribuições e responsabilidades da equipe a ser alocada no Projeto. Serão consignados, portanto, 2 (dois) pontos à licitante neste item.
- IV. Cronograma de Permanência: a comissão, em consenso, resolve alterar a pontuação lançada no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta

Técnica, onde a licitante no item 3.3.6.2, de sua proposta, apresenta o Cronograma de Permanência da equipe a ser alocada no Projeto. Serão consignados, portanto, 2 (dois) pontos à licitante neste item.

5. CONCLUSÃO

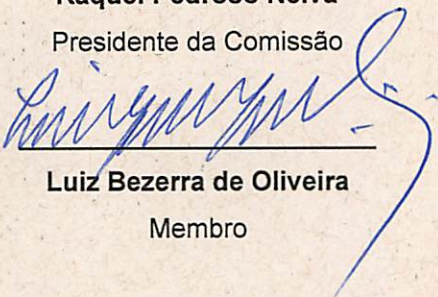
Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas resolve alterar a pontuação da licitante OIKOS, conferindo a esta mais 4 (quatro) pontos, sendo 2 (dois) pontos para o item "Atribuições e Responsabilidades" e 2 (dois) pontos para o item "Cronograma de Permanência", totalizando 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos.

Brasília, 13 de novembro de 2017.



Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



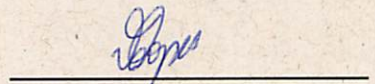
Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro